



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0060
BI-2026-0059

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 28/04/2026 **Hora:** 11:35 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0002)

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o sócio-gerente, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: João Germano de Deus & Filho, Lda **NIPC/NIF:** 512005249

Sede/morada: Rua João Germano Deus nº 7

Código Postal: 9960-410 **Freguesia:** Lajes das Flores

Concelho: Lajes das Flores **Ilha:** Flores

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Supermercado de João Germano de Deus & Filho Lda.

Endereço: Rua João Germano Deus nº 7

Código Postal: 9960-410 **Freguesia:** Lajes das Flores

Concelho: Lajes das Flores **Ilha:** Flores

Atividade: Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. **CAE:** 47112



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Atividades exercidas no estabelecimento no âmbito dos GFE

2.1 – Operador de equipamentos que contenham gases fluorados

a) Tipos de equipamentos utilizados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☒ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

Equipamento	Tipo de gás	Composição	Quantidade
Câmara congelados 1, Marca: Zanotti, mod.: BGS320121F, N/S.: 1730373P; Câmara congelados 3, Marca: Zanotti, mod.: BDB235NO600F, N/S.: 0839048D.	R-404A	Mistura de R-125, R-143a e R-134a.	0,96 kg (3,8 TECO ₂)*; 8,0 kg (31,3 TECO ₂).
Câmara congelados 2, Marca: Rivacold, mod.: THUL140G0212-41-UC, N/S.: 102109000365.	R-452A	Mistura de R-125, R-32, e R-1234yf.	3,1 kg (6,6 TECO ₂).
Câmara da Fruta, Marca: Copeland, mod.: DKMD-75-EWL-000, N/S.: 1170297; Câmara de Laticínios, Marca: Gelphametic, mod.: 200 GL2 50.8, N/S.: 90012556.	R-422D	Mistura de R-125, R-134a, e R-600.	5,0 kg (13,7 TECO ₂); 3,0 kg (8,2 TECO ₂).
1 equipamento de ar condicionado.	R-410A	Mistura de R-125, R-32.	< que 5 TECO ₂ . (*)
2 equipamento de ar condicionado	R-32	R-32.	< que 5 TECO ₂ . (*)

(*)_ Equipamento não abrangido por verificação periódica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

2.2 – Intervenções em equipamentos que contenham GFEE - NÃO APLICÁVEL

São efetuadas atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção, assistência técnica ou desmantelamento nos seguintes tipos de equipamentos:

- ☐ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

2.3 – Colocação no mercado de GFEE - NÃO APLICÁVEL

a) Venda de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE ao utilizador final

Tipo de equipamentos comercializados no estabelecimento:

- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Outro:

b) Importação e distribuição de GFEE

GFEE importados ou comercializados:

3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa

3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	Art. 4.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	Art. 8.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
c) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	Art. 7.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO ₂ ou mais de GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada?	Art. 5.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg?	n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
g) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO ₂ e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?	n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de comutadores elétricos)?	n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações:

3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) e f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; • Equipamentos de refrigeração; • Equipamentos de ar condicionado; b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) e e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; • Equipamentos de refrigeração; • Equipamentos de ar condicionado; c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento? • Circuitos de arrefecimento de equipamentos de refrigeração, de sistemas de ar condicionado e de bombas de calor	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos; b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento; c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) e e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento? • Equipamentos de refrigeração; • Equipamentos de ar condicionado;	n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐

Observações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada?	n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573 art. 7.º DL 145/2017	☐	☐	☒
b) Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?	n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐

Observações:

3.4 – Comunicação de dados

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	n.º 1 art. 5.º DL145/2017	☐	☒	☐
b) A entidade: • que importa ou distribui gases fluorados; • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; • outra entidade que tenha efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	n.º 4 art. 5.º DL145/2017	☐	☐	☒
c) As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	n.º 1 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒
d) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	n.º 2 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒

Observações:

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

-Não comunicou à Autoridade Ambiental, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do diploma citado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: